

Nº 805, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.455, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Cuiabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Nº 806, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 15.457, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 10 de novembro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 807, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.510, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Nº 808, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.518, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Stênio Congro, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul."

Nº 809, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.519, de 18 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Nacional Educacional e Cultural Colorado, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Colorado, Estado do Paraná."

Nº 810, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora IRENE VIDA GALA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Ruanda.

Nº 811, de 25 de junho de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, para reconhecer, como atividade relevante no critério de merecimento, o exercício das funções de membro titular ou suplente do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios e de seu Conselho Fiscal.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e artigo 5º, incisos IV e VI do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

§ 4º-A As pontuações conferidas ao representante de carreira no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União referidas nos incisos I e II do caput também se aplicam aos titulares e suplentes do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.

§ 4º-B Aos titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios aplicam-se pela metade, respectivamente, as pontuações referidas nos incisos I e II do caput.

....." (NR)

Art. 2º A aplicação da presente norma alcança os períodos avaliativos já concluídos na data de sua publicação, desde que ainda não tenha se encerrado o prazo de inscrição estabelecido no edital de promoção correspondente a tais períodos.

Art. 3º O art. 30 da Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, não se aplica ao disposto no art. 21, § 4º-A, alterado por esta Resolução com natureza meramente declaratória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), informa sobre as decisões proferidas nos processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.829280/2024-67

Interessado: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ Nº 29.043.834/0001-66).

Extrato da Decisão nº 377, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.343.898,37 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.829210/2024-17

Interessado: RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI(EPP) (CNPJ Nº 00.358.519/0001-46).

Extrato da Decisão nº 378, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 266.559,39 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.928579/2022-31

Interessado: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ Nº 31.905.076/0001-90).

Extrato da Decisão nº 379, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.877.088,66 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.822635/2024-97

Interessado: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, (CNPJ Nº 16.902.612/0001-00).

Extrato da Decisão nº 380, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 88.245,79 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.823097/2024-58

Interessado: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, (CNPJ: 16.902.612/0001-00).

Extrato da Decisão nº 381, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 66.361,60 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.824059/2024-12

Interessado: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, (CNPJ: 16.902.612/0001-00).

Extrato da Decisão nº 382, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 24.820,38 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.824587/2024-71

Interessado: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, (CNPJ: 16.902.612/0001-00).

Extrato da Decisão nº 384, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 103.128,64 (cento e três mil cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.830160/2024-11

Interessado: CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 40.061.543/0001-33).

Extrato da Decisão nº 385, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.629,35 (quinze mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.824563/2024-12

Interessado: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, (CNPJ: 09.485.574/0001-71).

Extrato da Decisão nº 386, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 12.904,98 (doze mil novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), ante a oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em decorrência da oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.919611/2023-79

Interessado: BR MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 42.834.634/0001-90).

Extrato da Decisão nº 387, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 56.400,36 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais e trinta e seis centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.912334/2023-73

Interessado: SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA, (CNPJ: 14.322.092/0001-30).

Extrato da Decisão nº 388, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 14.773,92 (quatorze mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), ante a oferta de medicamento por preço superior ao permitido pela CMED, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.922872/2023-76

Interessado: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ: 00.895.119/0001-70).

Extrato da Decisão nº 389, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) acolheu o inteiro teor da Defesa Administrativa da empresa, reconhecendo a inexistência de prática de infração de oferta de medicamentos por valor acima do permitido e absolvendo a referida empresa.

Processo Administrativo nº 25351.930684/2023-11

Interessado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP (CNPJ: 17.263.792/0001-90).

Extrato da Decisão nº 390, de 05 de Junho de 2025: A Secretária-Executiva da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.699,66 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), ante a oferta de medicamento por valor acima do preço máximo regulado, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.368, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo. Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Bruno Moretti

ANEXO

|                                                         |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             |               |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------|
| ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos        |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             |               |
| UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             |               |
| ANEXO                                                   |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             |               |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)                        |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             |               |
| PROGRAMÁTICA                                            | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                            | FUNCIONAL | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR         |
| 0909                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                               |           |             |             |        |             |        |             | 8.000.000.000 |
| 0909 00X8                                               | Operações Especiais                                                                                                                                                          | 28 846    |             |             |        |             |        |             | 8.000.000.000 |
|                                                         | Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro                                     |           |             |             |        |             |        |             |               |
| 0909 00X8 6500                                          | Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário) | 28 846    |             |             |        |             |        |             | 8.000.000.000 |
|                                                         |                                                                                                                                                                              |           | F           | 5-IFI       | 0      | 90          | 0      | 1000        | 3.500.000.000 |
|                                                         |                                                                                                                                                                              |           | F           | 5-IFI       | 0      | 90          | 0      | 3050        | 1.100.000.000 |
|                                                         |                                                                                                                                                                              |           | F           | 5-IFI       | 0      | 90          | 0      | 3052        | 3.400.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                          |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             | 8.000.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                      |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             | 0             |
| TOTAL - GERAL                                           |                                                                                                                                                                              |           |             |             |        |             |        |             | 8.000.000.000 |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.369, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A Lei nº 15.201, de 9 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º O PGB tem como objetivo viabilizar a análise dos processos de reconhecimento inicial de direitos e realizar as reavaliações e as revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, nos termos do disposto no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Parágrafo único. Integram também o PGB: I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado 30 (trinta) dias ou que estejam com prazo judicial expirado; ..... " (NR) Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Esther Dweck  
Wolney Queiroz Maciel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 543, de 18 de junho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.437, de 18 de junho de 2026.

Nº 544, de 18 de junho de 2026. Restituicã'o ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.438, de 18 de junho de 2026.

Nº 545, de 18 de junho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.368, de 18 de junho de 2026.

Nº 546, de 18 de junho de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.369, de 18 de junho de 2026.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2025, que altera a Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, para reconhecer, como atividade relevante no critério de merecimento, o exercício das funções de membro titular ou suplente do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios e de seu Conselho Fiscal, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 26 de junho de 2025, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2025", **leia-se:** "RESOLUÇÃO NORMATIVA CSAGU/AGU Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2025".

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025, que cria a Comissão de Assuntos de Aposentados - CAA, no âmbito do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 23 de dezembro de 2025, Seção 1, página 42, **onde se lê:** "RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025", **leia-se:** "RESOLUÇÃO NORMATIVA CSAGU/AGU Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025".

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026, que altera a Resolução CSAGU/AGU nº 2, de 19 de dezembro de 2025, que cria a Comissão de Assuntos de Aposentados - CAA, no âmbito do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2026, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026", **leia-se:** "RESOLUÇÃO NORMATIVA CSAGU/AGU Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO  
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

